1815 Folhas 1

Comarca Geral

Juiz Municipal da Cidade de São Jeré, Termo da Comarca de Imaruhy nesta Provincia de Santa Catharina.

Jacintha Roza de Amorim Domingues. Suplicante

Maximo Martins Vinancio e Pedro Martins Vinancio, seus sobrinhos. Suppdos

Partilha amigavel

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e oitenta e nove, aos trinta e um dias do mez de maio do dito anno nesta Cidade de São Jeré, em meu cartorio authuei a petição de Maximo Martins Vinancio e Pedro Martins Vinancio despachada pelo Juiz Municipal Doutor Domiciano Barboza da Silva, a partilha amigavel que tudo se deve fazer e que para com effeito lhe tinha concedido. E Manoel Antonio de Sá Ferreira Escrivão que escrevi.

Illm.º Snr. Doutor Juiz Municipal

Cotada, ajunte-se um traslado ou copia authentica do testam.to que não acompanhou a petição; como diz o Supplicante, e dê-se vista ao Collector das Rendas publicas.
S. José, 31 de Março de 1875.
Barbosa da Silva

Diz um Manoel Martins Menancio e Pedro Martins Menancio, residentes na Margem Grande deste Termo, que tendo fallecido a ora fta Jacinthta Rosa do Amor Divino, com testamento, pelo qual constituio os Supps. seus herdeiros, como se vê do traslado ao diante junto; sendo ambos Menores de idade pretendem entre si inventario e partilha amigavel dos bens da dita finada, como provão com o doc.to ao diante tambem junto assignado pelos Supps.; á vista do que, requerem a V. S.ª se digne mandar autuar esta e os documentos á que se referem, assim como a matricula dos escravos inventariados, findo o que se dê vista ao Snr. Collector das Rendas Provinciaes, com cuja data elle entregue os Supps. com a taxa respectiva para o Cofre, jintando-se o conhecim.to afim de ser julgada por Sentença a referida partilha e produzir os effeitos de direito, assignando os requerentes em cartorio termo de retificação da partilha. Assim pedem

P. P. á V. S.ª deferimento.

E. R. M.ce

Manoel Martins Menancio
Pedro Martins Menancio

Traslado do testamento com que
faleceo Joaquina Roza do Amor
Divino. Folhas huma
Maços Joaquim Maria
José. Em nome da Santis
sima Trindade, Padre, Filho,
Espirito Santo, tres pessoas
destinctas e cada hũa Deos
verdadeiro confesso eu
Joaquina Roza do Amor
Divino Sacramento
assim, e hum cujo fé protes
to viver e morrer. Este
meu testamento nuncupa
tivo Declaro
ser eu natural da
Freguezia de Nossa Senhora
do Rozario da Enseada de Bri
to Comarca da Cidade
José da Provincia de Santa
Catharina, filha legitima
de Jacinto Vieira Rocha e
Anna e Clara Roza ha
jão falleçidos, pela certeza em
que estou de morrer com
Jesu Jesquim Deos unde
este Mundo deixo muita
saude e não tem filhos, pelo
declaro bens que tenho
dos, e para seu inventario
peço aos Juizes ordinarios
desta Villa Manoel de Siqueira
Santos, Justa tambem

tambem meo filho Joaquim tambem deixo
1º / minha segunda mulher. Declaro
que é minha ultima vontade
de que depois de meo fallecimento
seja o meo corpo sepultado
em sepultura ao corpo das
almas do gráo mais perto
que for minha alma
2º / que a encommendem. Declaro
mais que meo
bisneto Maximo Martins
Pimentel filho de meo neto
Raulino Martins Pimentel
e Anna Maria de Jesus
que elle deixara Joaquim na
minha Freguezia com sempre
3º / muito de meo Antonio
Declaro tambem que meo
bisneto Pedro Martins de
Pimentel neto do mesmo
Maximo Martins Pimentel
casado com Luciana Maria
de Souza, ainda Joaquim
bem assim acceita de minha
da minha herança. Do
remanescente instituo
por meos herdeiros nu-
cupados os meos bisnetos Maxi-
mo Martins Pimentel e Pe

a Pedro Martins Vicencio
logo ao primeiro que me fa-
lecer sobre [illegible] o meu
testamenteiro, em falta des-
te ao segundo e cumpri-
rão tudo que tenho decla-
rado, [illegible] que lhes por
seus modos sem juizo e praso
delle. Esta he a minha ulti-
ma vontade e disposição
para depois da minha mor-
te, pela qual este testamento re-
voga qualquer outro que an-
tes tenho feito [illegible].
Freguesia de Santo Amaro do
Cubatão, termo da Villa de São Jo-
sé da Provincia de Santa Catha-
rina, aos quinze de Setembro de
mil oito centos e trinta. Em
presença das testemunhas que comigo
[illegible] e assigno a rogo [illegible]
[illegible] por não saber escrever Joaquim
[illegible] de Souza [illegible]
no. Auto de Approvação Approvação
Saibão quantos este publico
instrumento de approvação
de testamento virem, que no
anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e trinta e quatro
digo e trinta, aos vinte e tres
dias do mez de Setembro do
dito anno, [illegible] de

testamento de dita testadora
na Jacuntha Rego de Sousa
Primeiro escripto em duas
laudas de papel e que hum
e outro achando-se rubri-
cados pelo mesmo abaixo
assignado e pelas testemu-
nhas abaixo assignadas
e que depois das testemunhas
abaixo assignadas se acha
escripto a ultima vontade e
que hoje se quer abrir e
publicar e que depois
disto se acha escripto
o termo de aprovação
e approbação do mesmo
testamento e ultima vontade e
que tudo se acha escripto
em hum so papel de
sello proprio, e que
he o theor do mesmo
testamento e ultima vontade
que he do theor seguinte
Em nome da Santissima
Trindade Padre Filho e
Espirito Santo Amen
Saibam quantos este
publico instrumento de
testamento e ultima vontade
virem como sendo no anno
do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e sessenta
e hum annos aos vinte
dias do mez de Julho
do dito anno nesta
Cidade do Rio Grande
e nas casas de morada
de mim Tabellião
adiante nomeado e
perante as testemunhas
abaixo assignadas
compareceu presente
a mesma Dona Jacuntha
Rego de Sousa a qual
eu Tabellião pelo
conhecimento que
delle tenho e pelas
testemunhas abaixo
assignadas e que
tambem conhecem
a mesma testadora
disse que tendo
resolvido fazer
o seu testamento
e ultima vontade
e que para
o mesmo fim

dahi do mesmo seguinte
com toda a perfeição do di-
reito, foi fixado cujo le-
vado com uma pinga
sidade perdendo, digo
para constar fiz este au-
to de approvação que assigno
abaixo, e com as testi-
munhas presentes capitão
Jose Jorge de Betancourt e
Alferes Antonio Ignacio Ho-
mem Luis Machado da Silva
Cardoso Affonso de Barros Ja-
neiro, Manoel Ignacio Ho-
mem todos Vassallos maio-
res de huma e outra, e pre-
sente testemunha abaixo
vadas na Freguezia de San-
to Amaro Jaboatão dos
Guararapes de todos e eu
Joze Pereira Lobo escrivão
que o escrevi e também assi-
nou depois de lido perante
todos com as testemunhas
acima declaradas, e eu Ma-
noel Ignacio Homem
Carneiro escrivão do Juizo
de Paz que o escrevi e
assignei depois de lido
no auto de approvação. Em
seguida do assento atraz
aos quatorze dias do mez
de Junho de mil oitocentos
trinta e quatro annos

de Aguiar Martins, entravão dez
os quaes foram [illegible] [illegible]
Rodrigues [illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] [illegible] Diogo [illegible] Jor-
ge de Betancourt [illegible], An-
tonio Ignacio Moreira, Luis
Machado de [illegible] e [illegible]
Affonso de Barros Junior, Ma-
noel Ignacio [illegible]. Como
se [illegible] de abertura [illegible] São José [illegible]
quatro de Dezembro de mil
oito centos e trinta e quatro [illegible]
Termo de abertura. Aos qua-
tro dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e trin-
ta e quatro digo de [illegible]
[illegible] do Juiz de [illegible] pri-
meiro [illegible] [illegible]
[illegible] Jose Maria
[illegible] sendo [illegible] do
seu cargo, por [illegible] pelo
mesmo Juiz foi aberto este tes-
tamento que lhe foi apresenta-
do por Pedro Martins [illegible]
[illegible] fechado e [illegible] na
forma do estillo, digo por
constar [illegible] Juiz
lavrar este termo que assig-
nou com o apresentante
que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Domingos [illegible]

que iseuin: = Lesa Pedro Martinez Vasconcelos. = Dezo
Cerlejo ellegar Diego insiguiendo no
presente dia cerlejo ante
Escribano Publico y testigos
Cartorio para otorgar su
testamento en Cerlejo Juez de primero
primero substituto en
este Concejo Juez Manuel
de Leon, dijo que para cumplir
con este tiempo. Su Alcance
Cumplir de este Cuerpo
Dijo que asi. = Cumplimiento
lo estipulado en la
practica de semejante Acto
con intervencion de testigos
testamentarios para dictar
y acabar con este cuerpo
Dijo que su testamento
Diego Pedro Martinez
Vasconcelos. = Publicacion
Publicacion de este testamento dia
mes de Diciembre del
año dentro de este
Diego testamentario con
Cartorio por Juez de primero
primero substituto en
este Concejo Juez Manuel
de Leon, con quien tuvo este
testamento con Cuerpo dispuesto
dicho, leyo y publicado
testamento. Lo hubo
por Cumplido dicho Cuerpo

Intima

Juzgado

Instrumento de Santo Amaro
de Cubatão. Nada mais
nem menos se continha
em dito instrumento
com que foi feito Juízo
de Fora de Santo Amaro, a-
qual se acha archivado
no meu cartorio, do mesmo
me reporto e dou fé ser
este treslado que vai
meu escrito e conferido
por mim. Em fé
de que passei o presente
aos dezoito dias do mez de
Junho de mil oitocentos
e setenta e quatro. Eu Manoel Ferreira
de Araujo Guimarães o subscrevi
e assignei em publico e raso.

Manoel Ferreira de Araujo Guimarães

Reg. 6900
Jun. 1$440
1$120
9$160

Segue-se a final das custas
Juiz 10 de Junho de 1874

Escr

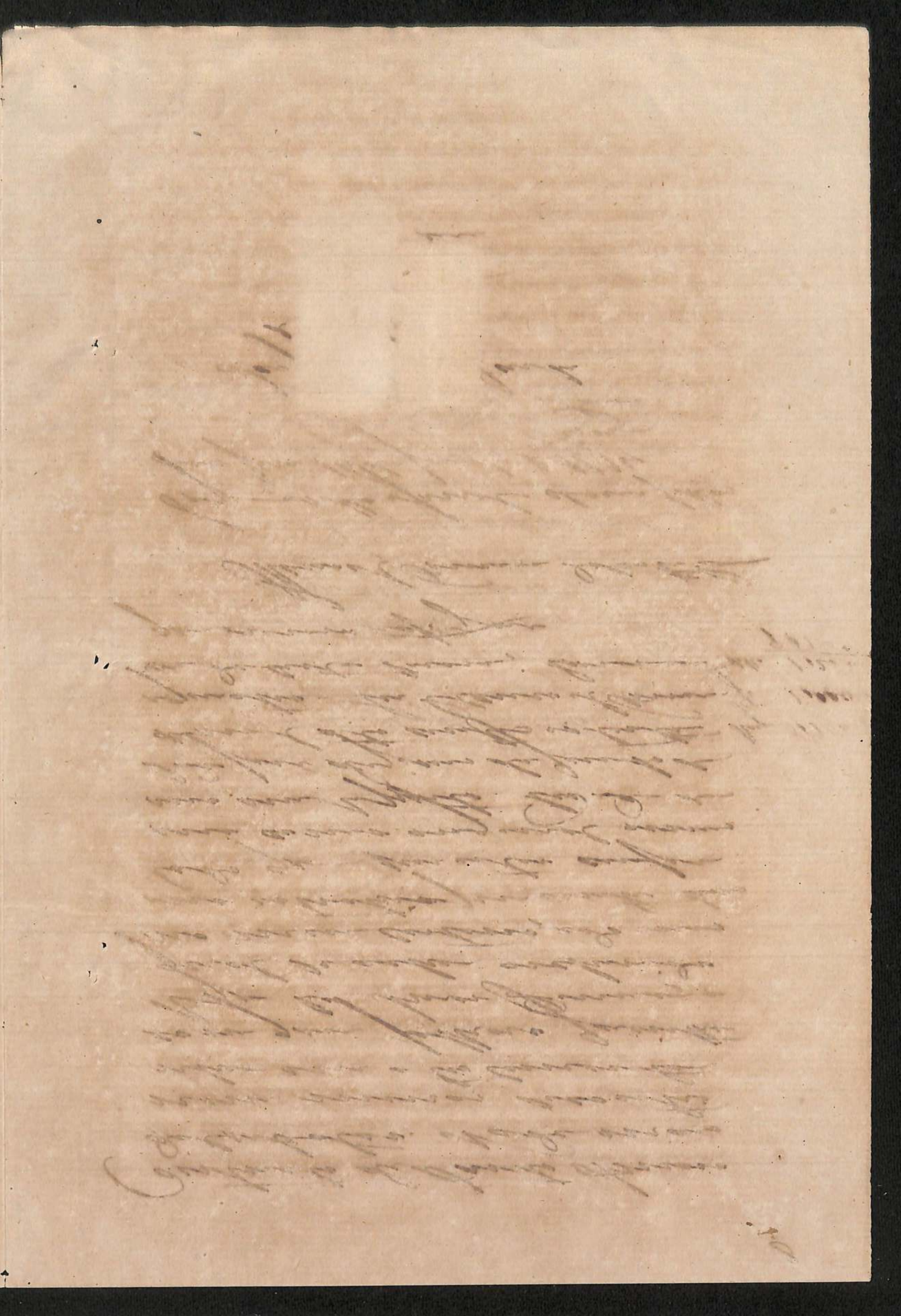

Inventario e Partilha amigavel que entre si fazem de commum accordo os abaixo assignados - Joaquim Martins Nazareno e Pedro Martins Nazareno, herdeiros Sobreviventes da finada Jacinthe Rosa do Amor Divino, visto não haver orfão algum.

Descripção e avaliação dos bens:

1	Hum forno de cobre em bom uso, com um metro e 32 Centimetros de bocca, e 22 Centimetros de alto, pela garantia de ——	50$000
2	Hum outro forno de Cobre, com 88 Centimetros de bocca e 18 ditos de alto, pela garantia de ——	30$000
3	Hum Cunho de madeira cedro com um metro e dez Centimetros de comprimento, bastante usado, pela garantia de ——	6$000
4	Hum outro cunho de madeira garuva, com dous metros e vinte Centimetros de comprimento, pela garantia de ——	5$000
5	Hum Carro velho, pela garantia de ——	14$000
6	Hum engenho de fabricar farinha, com todos os seus pertences, pela garantia de	40$000
7	Hum outro engenho de fabricar assucar, com todos os seus pertences, pela garantia de ——	30$000
8	Hum escravo de nome João, côr preta, de 56 annos de idade, Africano, matriculado na Collectoria desta Cidade sob N.º de ordem na matricula 1713 e na relação N.º 512, pela garantia de ——	50$000
	Summa	225$000

Cont.ª

	Transporte	225$000
9	Huma escrava de nome Eugenia, de côr parda, de 20 annos de idade, Brasileira, matriculada na Collectoria desta Cidade, sob N.º de ordem na Matricula 1712 e na relação N.º 512, pela quantia de	359$000
10	Huma morada de casa, coberta de telha, assoalhada, bastante arruinada, paredes de páu a pique, de esteios, pela quantia de	100$000
11	Huma casa de moinho coberta de telhas, bastante arruinada, que cabe o moinho de fazer farinha, pela quantia de	50$000
12	Trezentos e trinta metros de terras de frente, com dous mil e duzentos metros de fundos, jazem frente no travessão geral e fundão ao Tabuleiro, e confrontão pelo Leste com terras de Luiz Antonio de Andrade, e pelo Oeste com terras de Marcos Francisco Mapa, pela quantia de 2$200 cada metro e todos a quantia de	726$000
13	Huma ponta de terras, especie de triangulo, e confrontando pelo Leste com as terras acima descriptas, e pelo Oeste com as voltas do Rio Cubatão, pela quantia de	20$000
		1:500$000

Importância da Partilha

Cobre	80$000
Moveis	95$000
Semoventes	419$000
Raiz	906$000
Monte mór	1:500$000
Taxa á Fazenda Provincial á razão de 10 p%	150$000
Monte menor partivel	1:350$000

Ordenou

Herança a cada um dos dous herdeiros
Sobrinhos de nomes Joaquim Martins Ilmancio e Pedro Martins Ilmancio —— " 5758000

Pagamento á Fazenda Provincial

Haverá no valor da escrava parda de nome Eufrasia, de 20 annos de idade, brasileira, matriculada sob N.º de ordem na matricula 1712 e na relação 512, descripta e avaliada sob N.º 9, a quantia de —— " 150$000

Pagamento ao herd.º Sobrinho - Joaquim Martins Ilmancio.

Haverá 1 forno de cobre, descripto e avaliado sob N.º 1, pela quantia de —— " 50$000
" Hum Carro, descripto e avaliado sob N.º 5, pela quantia de —— —— " 14$000
" No valor do forno de cobre, descripto e avaliado sob N.º 2, a quantia de " 14$200
" Hum Engenho de fabricar assucar com todos os seus pertences, descripto e avaliado sob N.º 7, pela quantia de —— " 30$000
" No valor da escrava parda de nome Eufrasia de 20 annos de idade, brasileira matriculada sob N.º de ordem na matricula 1712 e na relação 512, descripta e avaliada sob N.º 9, a quantia de " 219$000
" 149 Metros de terras de frente, com 2:200 metros de fundas, das descriptas e avaliadas sob N.º 12, sendo frente

Summa — 3278200

Cont.ª

	Transporte	327$200
	fronta no travessão geral e fundos no Tabolleiro, extremão pelo Leste com terras de Leni Antonio de Andrade, e pelo Oeste com terras que vão ser lavradas á seu irmão Pedro Martins Nunancio, pela garantia de 2:200$ ao mesmo, e todos pela garantia de	327$800
	Haverá uma ponta de terras, especie de triangulo, extremando pelo Leste com as terras acima descriptas, e pelo Oeste com as voltas do Rio Cubatão, descripto e avaliado sob No. 13, pela garantia de	20$000
	Herança	675$000

Pagam. ao herdr. Sobrinho - Pedro Martins Nunancio.

	Haverá no valar do forno descripta em n.º 2, a garantia de	15$800
"	1 Corpo de madeira Cedro, descripto em No. 3, pela garantia de	5$000
"	1 Outro Corpo de madeira garanva, descripto em No. 4, pela garantia de	5$000
"	1 Escravo de nome João, côr preta, de 55 annos de idade, africano, matriculado sob No. de ordem na matricula 1713, e na relação No. 512, descripto e avaliado sob No. 8, pela garantia de	50$000
"	1 Engenho de fabricar farinha, com todos os seus pertences, descripto sob No. 6, pela garantia de	40$000
"	1 Morada de casa coberta de telhas, assoalhada, bastante arruinada, para	
	Somma	116$800

Cont.ma

Transporte ... 115$800

paredes de pau apique, de estreios, descripta sob N.º 10, pela quantia de ... 100$000

Haverá uma outra casa de engenho coberta de telhas bastante arruinada, que cobre o engenho de fabricar farinha, pela q.ta de ... 50$000

Haverá 181 metros de terras de frente, com 2:200 ditos de fundos, das descriptas sob N.º 12, par frente no travessão geral, e fundos no Sabiuiro, extrema pelo Leste com terras [illegible] foram lançadas á seu irmão Maximo Martins Fernandes, e pelo Oeste com terras de Marcos Francisco Mapra, pela quantia de 2:200 ao metro, esta das a quantia de ... 398$200

Herança ... £75$000

Mapra ... Fernandes.

Pedro ... Fernandes

12

Relação nº 3 dos escravos pertencentes a Jasinto Rosa Seamor de Deos residente na Provincia de Santa Catharina Municipio de São José Freguezia de Santo Amaro da Imperatriz

Art. 2º do Regulamento nº 4835 de 1º de Dezembro de 1871

Numero de ordem na matricula	Numero de ordem na relação	Nomes	Cor	Idade	Estado	Naturalidade	Filiação se for conhecida	Aptidão para o trabalho	Observação
1712 1713	1 2	Evaristo João	Parda Preto	18 54	Solteiro Solteiro	desta Provincia Africano	Desconhecida Idem	Boa Idem	Serviço domestico Lavoura

Apresentados a matricula supra em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto de 1872 por mim vai assignado

Procedencia da Santa Catharina
Municipio de São José Freguezia
de Santo Amaro da Imperatriz
23 de Março de 1872
Jasinto Rosa Seamor Deos

Deduta

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e cinco nesta Cidade do Maranhão Provincia do dito Maranhão em Caza de morada de mim Escrivão adiante nomeado compareceo Dona [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [

e o assno, visto estar incerta no inventario; 2º, de que modo cumprio ou pretende cumprir a primeira verba testamentaria relativa ao funeral e bem d'alma da testadora; 3º, si existem os escravos de que trata a 2ª. verba do testamento junto por copia a fl. 3, os quaes não estão descriptos no inventario amigavel; 4º finalmente, si a escrava partilhada a fl 10 com o nome de Eufrazia é a que consta da matricula a fl. 12, visto figurar no termo da descripção e avaliação com o de Eugenia, e com aquelle de Eufrazia na partilha; e no entretanto, achar-se na relação da matricula respectiva inscripta com o de — Engracia: qual, portanto, o verdadeiro nome delles. Satisfeitas estas diligencias, voltem concluzos os autos.

Satisfeitas digo: S. José, 3 de Julho de 1875.

Barbosa da Silva

Data

Aos tres dias do mez de Julho de mil oito centos setenta e cinco em meu cartorio por parte do Doutor Jesuino Manoel Damasio no Barbeza de Baixo, me foram entregues estes autos com despacho retro supra dos quaes para constar faço este termo. E eu [illegible] escrevente o datei e assignei

Satisfiz que intimei por cartas a [illegible] dos herdeiros [illegible]

Termo de declaração

Aos vinte nove dias do mez de Julho de mil e oito centos e quarenta e cinco nesta Villa de S. João em meu cartorio em presença de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas Joaquim Pedro de Amorim Dantas, e sua mulher Dona Maria Thereza Magdalena Martins Vianna, e Pedro Martins Vianna, e Pedro Martins Vianna, mandou ser vir-lhe o dito testamento que se acha escripto em quatro folhas de papel, e sendo-lhe lido em voz alta pelo proprio testador, e sendo-lhe lido em voz alta pelo proprio testador, e sendo-lhe lido em voz alta pelo proprio testador

falleceu Ernesto ou ausentou-se
[illegible] Leu assentou-se
[illegible] e [illegible] Leu
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

15

Fortuna

N. 1

Rs. 1$200

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS

Exercicio de 1875 == 1876

O Señr. Marianno Martins Ferreira

Pagará a quantia de 1$200 reis de taxa de 1% correspondente a 1:200$000 reis por titulo de quinto parte dos bens que ficarão por fallecimento de sua mulher Jacintha Rosa de Jesus Lisboa

Collectoria Provincial de Cidade de São José em 29 de Junho de 1875

O Collector

O Escrivão

IMPERIO
DO BRAZIL
200
REIS

Reconhecimento

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e cinco em meu cartorio perante mim Municipal Doutor Domiciano Barboza da Silva depoz para constar como testemunha Manoel Ferreira Corte Real e eu assignei

Sigão-se os termos ulteriores, sendo notificados os interessados p.ª ratificarem e partilha amigavel na fórma do estylo. S. José, 5 de Ag.to de 1875. Barbosa da Silva

Data

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e cinco em meu cartorio perante mim Juiz Municipal Doutor Domiciano Barboza da Silva em presença das partes abaixo declaradas e das testemunhas abaixo nomeadas

Certifico que entrou em audiencia publica para constar do Magistrado Martins Ferreira, nella presente compareceu, pelas

Avebal
Idem
Lena
Inhm f cada
mpf
def

Percentes que vienen ahora
Tregua ad interpedes Pedro Ller
Cristoforo, Segun dicho
ante Juez 7 de Agosto de 1875

Manuel Cruz Delantuan

Termo de Entrega de Perfeito

Aos nove dias do mês de Agosto de mil oito centos e cinco em casas de Maximo Martins Vieira e Pedro Martins Vieira, moradores no Campo Grande do Termo de Sant'Anna de Ubatuba perante mim Escrivão e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas foi dito pelo dito Maximo Martins Vieira que elle tinha e possuia humas casas de vivenda cobertas de telha com seu Oratorio e mais pertenças sitas no dito Campo Grande, e que as dava de Dote e Arras a sua filha Dona Joaquina Maria de Jesus para ella e seus herdeiros as haverem e possuirem como cousa sua propria e por quanto elle dito Maximo Martins Vieira não sabia escrever mandou

Maximo Martins Vieira
Pedro Martins Vieira

Delenulegio

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta cinco em meu Cartorio perante mim compareceo o Doutor Joaõ Manoel Gomes Barboza Juiz de Direito desta Comarca e sendo lhe lido o Termo retro mandou fazer este Termo em que

Tornem ao Snr. Collector para dizer si se achão satisfeitos e pagos integralmente os direitos fiscaes. S. José, 11 de Agto de 1875.

Barbosa da Silva

Dete

Aos onze dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta cinco em meu Cartorio perante mim compareceo o Doutor Joaõ Manoel Gomes Barboza Juiz de Direito desta Comarca e sendo lhe lido o Termo retro mandou fazer este Termo em que

Certifico que em cumprimento do despacho retro, por certes que naõ comparesceo Manoel Martins Veranes, Pedro Martins Veranes, e nem seus procuradores

Aos dez
O Termo
Seara

velle Inventario em cuja Inventariante — Inventariante
Dona Anna Joaquina Vianna — Viuva
do finado Capitão Manoel Joaquim Vianna — Capitão
e de 1875 — 1875

Eu — Escrivão
Manoel Tavares Belfort Escrivão

Despacho

Mando que dados os autos ao Agente do Ministerio Publico intime a viuva inventariante para em cinco dias dizer se tem mais alguma declaração a fazer, ou documento a juntar, e findos os ditos cinco dias com ou sem resposta, abra-se vista aos Peritos avaliadores para darem o seu laudo. Victoria 11 de Agosto de 1875

Manoel Thomaz Alves Nogueira

Nos autos de inventario e partilha dos bens que ficaram por obito de Manoel Joaquim Vianna, em que é inventariante sua viuva Dona Anna Joaquina Vianna, e herdeiros seus filhos, e menores, Manoel Joaquim Vianna, Francisco Joaquim Vianna, Maria Joaquina Vianna, Joaquim Vianna, Antonio Joaquim Vianna, Joaquina Vianna, Anna Joaquina Vianna

Data

Aos dezeseis dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta cinco em meu cartorio pelo Escrivão das Rendas Provinciaes me foram entregues estes autos com seo respectivo termo para continuar o competente termo. Eu Manoel Ferreira Duarte Guimarães o escrevi.

Recebimento

Aos dezeseis dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta cinco em meu cartorio recebi os autos com despacho do Juiz Municipal Doutor Domiciano Bonifacio de Abreu Lagos para continuar com este termo. Eu Manoel Ferreira Duarte Guimarães o escrevi.

Sellados e preparados subirão á conclusão do Senhor Dr. Juiz de Dto. S. Jo. 14 de Agto. de 1875. Barbosa da Silva

Data

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta cinco em meu

[illegible] contra [illegible]
tiene estos autos para pa-
ra el Doctor José Manuel
pal Don Juan Barbosa
de Ostra, con mandamiento
estos dichos para contes-
tarse en este término. La Mar
del Sueste de Castro Pinto
Escribano que [illegible]

Certifico que intimé el
presente auto en su propia
persona a cargo de capitán
Juan Baptista Calesta, en
virtud Mariano Martins
Vianna, y para constar que
vino firmé. Fé entregué a
su mismo en virtud Pedro
Martins Vianna dicho Juan Baptista
presente dicho en dicho día
fé. Rio Janeiro, 14 de Agosto
de 1875

Escrivão
Manuel [illegible] Calesta Pinto

Pago estos autos dos folhas
duas em branco dez reis 13
de Agosto de 1875

Pago este pergaminho dez reis
de 1.350 folhas hum dez reis 14 a

1.

1.P. 2 fls. de Agosto de 1875 [illegible]

Despacho

Hoje nesta dita hora de Agosto de mil oito centos setenta cinco em meu cartorio pessoalmente aos escrivão no Senhor Doutor Juiz de direito da comarca, [illegible] com ella para este termo. Eu [illegible] escrivão o escrevi e assigno.

(Sem sello)

Vistos os autos &

Julgo por sentença a partilha de fl 9 á fl 11 destes, feita amigavelmente entre os herdeiros testamentarios da finada Jacinta Rosa do Espirito Divino, residente no lugar denominado Varzem Grande deste Termo de S.S. José - E para que surta ella os seus effeitos legaes e juridicos interponho minha autoridade, e decreto judicial - E vagueem os interessados as custas regularmente.

Publique-se, e cumpra-se pelo Juiz competente

São José, 16 de Agosto de 1875.

Marcellino Rogerio Garcia Fernandes

Data

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e cinco no meu cartorio perante o Mmo. Juiz Municipal Doutor Antonio Dourado Jose de Brito Telles compareceo Manoel Antonio de Oliveira e por elle me foi dito que elle tinha embargos a sentença proferida nos autos de Execução entre elle e Manoel Antonio de Oliveira e para constar lavrei este termo que elle assignou. Eu Manoel Antonio de Oliveira escrivão o escrevi

Recebi

Aos dezenove dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e cinco no meu cartorio recebi estes autos de Execução do Juiz Municipal Doutor Antonio Dourado Jose de Brito e para constar lavrei este termo. Eu Manoel Antonio de Oliveira escrivão o escrevi.

Cumpra-se. Hei por publicada em mão do escrivão que a intimará às partes ou seus procuradores. S. José, 19 de Agto. de 1875. Barbosa da Silva

Dote

Aos dezanove dias do mes
de Agosto de mil oito cen
tos setenta e nove em mi
cartorio perante mim
Manuel Dutra Do
mingues Barbosa declarou
me que existe em seu poder
como seu deposito hum de
que passo a tratar e
he o seguinte. Hum Manoel hum
rude de seis annos Ingen
uo escravo

Certifico que naturalmente
pertence a Maximiano
dos Santos Ferreira morador
proximo proximo em Ja
dequitaia Joze Baptista
de Sousa Ferreira e Pedro
Antonio Martins Ferreira Deposi
tario [illegible] Jaguarão
9 de 1875

O Escrivão
Manuel Dutra Dominguez

Sumario

Diz o mesmo declarante
dito antes do contheudo no
termo supra que o
Menor Manoel hum
Crioulo de seis annos
de idade, deixou de
declarar mais cousa
alguma

Termo de Custas para Sen-
tença Definitiva

— Conta. —

Ao Juiz de Direito:

Pela Distribuição		1$000
Ao Juiz de Direito:		
Pela sentença a fls.		5$000
Ao Escrivão Silva:		
Pela autuação	1$000	
Pela termo a fls. a fls.	3$600	
Pelas intimações a fls. a fls.	3$000	
Pelo traslado a fls. a fls.	7$200	
Pelas guias a fls.	2$000	7$200
Ao Supplicante:		
Pelas petições e part. fls. a fls.	1$600	
Pelos dittos a fls. a fls.	6$600	
Pelo termo a Fazenda Provincial	1$000	12$600
Conta e rateio	4$000	
		25$412

Somma duzentos e cincoenta e quatro mil quatro centos e doze réis.

Taxa cada lauda — 125$060.

S. Gonçalo 19 de Agosto de 1895. —
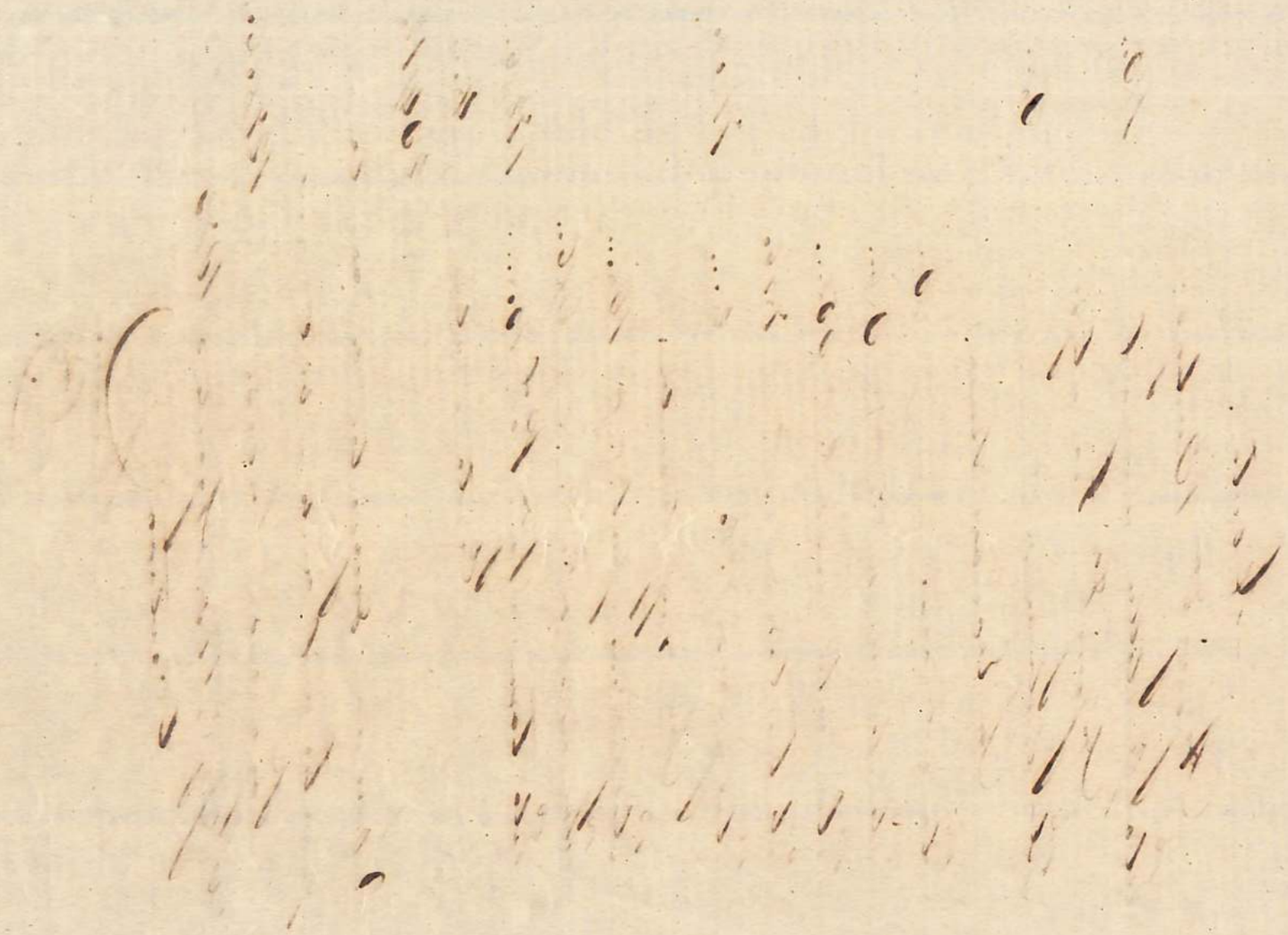
O Contador,